

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 104 de 02 de fevereiro de 2021

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 11, incisos I, XI e XVI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 620/2011);

**CONSIDERANDO** o regulamento das atividades judiciais, encartado na Portaria nº 70 de 19 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal (NEF) a atuação em processos judiciais e administrativos de relevância financeira, orçamentária, administrativa, política ou jurídica que envolvam matéria tributária.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, são considerados de natureza estratégica as consultas e ações relativas a débitos ou devedores cujo total seja maior ou igual a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluídos:

I - Execuções Fiscais cujo devedor ou grupo econômico tenha débito consolidado maior do que o limite do caput;

II - Ações antiexacionais, incidentes, recursos ou medidas de qualquer natureza relacionadas com devedores que se enquadrem nos limites do caput;

III - Ações relativas à entidades da administração direta ou indireta que se enquadrem no limite previsto no caput;

IV - Outras ações especificamente designadas pelo gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** O Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal será vinculado diretamente ao gabinete do Procurador Geral Adjunto do Estado, devendo manter constante diálogo com os Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal e na Procuradoria de Ativos Financeiros.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 02/02/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015994329** e o código CRC **A758FE95**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.023182/2021-91

SEI nº 0015994329